



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA PRÉVIA

N.º 006/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da atividade de **PISCICULTURA**, requerida por **JOSÉ WILSON BORGES DA SILVA**, CPF:   objeto do Processo n.º 190.000.653/2006.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PISCICULTURA está licenciada para o endereço **NÚCLEO RURAL SOBRADINHO I, CONDOMÍNIO RURAL SOBRADINHO I, CHÁCARA 21 LOTE 19 – RA V – SOBRADINHO/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O projeto deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente;
2. Os efluentes gerados deverão ser decantados e a água de retorno purificada;
3. Número e dimensões dos viveiros: dois viveiros com 20x50x1,5 m;
4. A espécie a ser criada: tilápia (*Oreochromis sp*);
5. Área de espelho d'água dos viveiros: 2.000 m²;
6. Área de espelho d'água dos decantadores: 100 m²;
7. Coordenada UTM: 202.950 MI/8261.000m n/MC 45º;
8. O prazo de validade para esta licença será de 03 (três) anos, contados a partir do recebimento da mesma, podendo o interessado requerer sua prorrogação.
9. Comunicar à SEDUH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

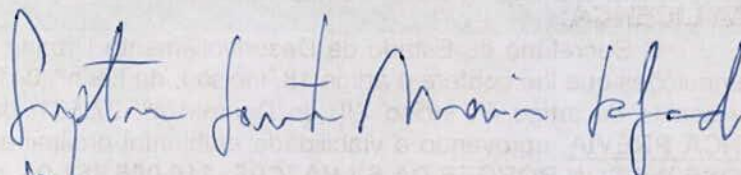
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementares estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



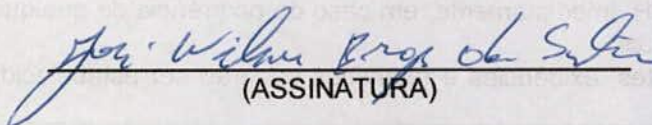
CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2007.


(ASSINATURA)

JOSE WILSON BORGES DA SILVA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)